

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 567/95 Ap. Prot. 1ª DE Campinas s/nº
INTERESSADA: Karina Santos Abreu Findeiss
ASSUNTO: Autorização para matrícula
RELATOR: Cons. Francisco Antonio Poli
PARECER CEE Nº 783/95 - CEPG - APROVADO EM 13-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Aos 27-02-95, a direção do Colégio Visconde de Porto Seguro, Unidade 2, de Valinhos, solicitou ao Sr. Delegado de Ensino da 1ª DE de Campinas a regularização da matrícula por transferência, de Karina Santos Abreu Findeiss (nascida em 23-12-86), na 2ª série do 1º grau, sem ter concluído a série anterior na Escola Americana de Campinas durante o ano letivo 1994/95.

1.2 Aos 26-04-95, aquela direção juntou aos autos o caso de dois outros alunos, nas mesmas condições.

A mesma supervisão, da 1ª DE de Campinas, também havia solicitado a este Colegiado autorização de matrícula em caráter excepcional baseada nos termos do artigo 27 da Deliberação CEE nº 15/85, que dispõe sobre a transferência de alunos do ensino de 1º e 2º graus: "As situações que não se enquadram nas disposições desta Deliberação, bem como os recursos das decisões da Delegacia de Ensino, serão submetidas à apreciação deste Conselho".

A presidência deste Conselho encaminhou cópias do Expediente ao Sr. Delegado de Ensino, para que o mesmo solucionasse a situação dos alunos com base no § 4º do artigo 14 da Lei 5.692/71: "Verificadas as necessárias con-

PROCESSO CEE Nº 567/95

PARECER CEE Nº 783/95

dições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento".

A Delegacia de Ensino resolveu a situação, concordando com o pedido da interessada, mas depois encaminhou recurso de uma supervisora inconformada com a solução.

A CEI negou provimento ao recurso, determinando a devolução do expediente à DE, para ciência do interessado e posterior arquivamento.

1.3 No caso em tela, aquele supervisor reconhece a analogia com o caso exposto anteriormente. No entanto, invoca a Resolução SE 39/93, para propor o encaminhamento do recurso a este CEE, via CEI.

A Resolução SE 39/93 dispõe, justamente, sobre o encaminhamento de expedientes e processos ao Conselho Estadual de Educação, e determina que cada um dos órgãos a partir da unidade escolar somente encaminhará os expedientes ou processos que cuidem de aspectos técnicos ao órgão imediatamente superior quando, esgotados todos os recursos de interpretação das leis e normas que porventura regulamentem as respectivas matérias, certificar-se de que a decisão escapa-lhe à competência. O que de fato não ocorreu. Neste sentido é consistente o despacho da (ex) Divisão Regional de Ensino de Campinas, negando provimento ao recurso interposto pelo supervisor.

O presente expediente ainda tramitou pela CEI, que submeteu a decisão da questão à Delegacia de Ensino, por ser dela a competência para tanto.

PROCESSO CEE Nº 567/95

PARECER CEE Nº 783/95

2. CONCLUSÃO

Mediante o exposto, este Colegiado ratifica a decisão da 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, mantendo a matrícula da interessada Karina Santos Abreu Findeiss na 2ª série do 1º grau do Colégio Visconde de Porto Seguro, Unidade 2, de Valinhos.

São Paulo, 08 de novembro de 1995.

a) Cons. Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG

PROCESSO CEE Nº 567/95

PARECER CEE Nº 783/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente